



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

#### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023, QUE, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: ZENILDA LEMOS e MAURÍCIO ZIMMERMANN**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para o custeio de parte das despesas relativas à realização da 3ª edição da "Corrida Sentinela do Planalto", promovido pelo 3º Batalhão da Polícia Militar, que será realizada no dia 10 de dezembro de 2023, sendo 164 (cento e sessenta e quatro) troféus, no valor total de até R\$ 3.591,60 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

É pertinente a proposta, tendo em vista a prática esportiva em nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

Quanto à legalidade, determina a Constituição Federal:

**"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:  
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;  
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

*a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."*

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

*"Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)*

*X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;  
(...) "*

*Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;  
(...)"*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

---

encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 07 de novembro de 2023.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. ZENILDA LEMOS  
Presidente

  
VER. WILLIAN GODOY  
Vice-Presidente

  
VER. GILMAR MARTINS  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. PROFESSOR OSMAR  
Presidente

  
VER. ADILSON STEIDEL  
Vice- Presidente

  
VER. MAURICIO ZIMMERMANN  
Membro